PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO N º 10 815/2010

Dispõe sobre o provimento dos cargos em comissão de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói e dá outras providências

O Prefeito do Município de Niterói, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e considerando o disposto na Lei Municipal n.º2.124, de 19 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Capítulo DA ELEICÃO

Art. 1º: Os cargos de provimento em comissão de Diretor e de Diretor Adjunto das unidades de educação de ensino fundamental e de educação infantil da Rede Municipal serão providos por servidores pertencentes aos quadros da Fundação Municipal de Educação de Niterói - FME ou Secretaria Municipal de Educação - SME, selecionados por

meio de eleição direta e por voto secreto, no âmbito de cada unidade de educação. **Parágrafo único:** Os servidores que poderão concorrer à eleição para os cargos descritos no *caput* deste artigo deverão pertencer ao Grupo Ocupacional do Magistério, conforme definido no Plano Unificado de Cargos, Carreira e Vencimentos da FME ou do Grupo Magistério da SME, em exercício na FME.

Art. 2º: As eleições serão realizadas trienalmente no mês de novembro no âmbito de cada unidade de educação.

Parágrafo único: Cabe ao presidente da FME, autoridade superior, publicar Edital de Convocação após a publicação deste Decreto estabelecendo o calendário do referido

Art. 3º: A nomeação dos candidatos eleitos, após a proclamação dos resultados pela autoridade superior da FME ou da SME, efetivar-se-á por ato do Prefeito Municipal, com eficácia a partir de 01 de janeiro do ano subseqüente à realização das eleições.

Parágrafo único: No período compreendido entre a proclamação dos resultados e a posse dos eleitos, caberá ao Diretor e ao Diretor Adjunto transmitirem aos seus sucessores informações administrativas e pedagógicas pertinentes à respectiva unidade de educação, bem como informações referentes aos servidores em exercício na unidade.

Capítulo II DOS CANDIDATOS

Art. 4º: Os servidores da FME ou SME que desejarem ser candidatos aos cargos de Diretor e de Diretor Adjunto deverão atender plenamente os seguintes requisitos:

I – pertencer ao quadro permanente da FME ou da SME;

ser servidor estável, conforme disposição constitucional;

III – pertencer ao quadro de profissionais da unidade de educação por no mínimo 2(dois) anos consecutivos anterior ao pleito;

IV - estar em dia com todas as suas obrigações administrativas, até o encerramento do prazo para inscrição de chapas, no caso de candidatos ocupantes do cargo de Diretor ou de Diretor- Adjunto.

Art. 5º: Os cándidatos formarão chapas, que deverão identificar o nome do Diretor e do Diretor Adjunto, podendo utilizar simbologia de cores ou denominações próprias.

Capítulo III

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 6º: A composição da Comissão Eleitoral Central (CEC) observará os seguintes

critérios:

criterios. 1 - um membro da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME); II - um membro do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação - Niterói (SEPE -Niterói);

Niterol);
III - um membro do segmento de pais ou responsáveis pelos alunos, eleitos no Fórum
Permanente dos Conselhos Escola Comunidade (Fórum dos CEC's);
IV - um membro da Federação das Associações de Moradores de Niterói (FAMNIT)
V - um membro do Conselho Municipal de Educação de Niterói;

VI – um membro da União dos Professores Públicos do Estado do Rio de Janeiro (UPPEs RJ);

VII – um membro da Secretaria Municipal de Educação de Niterói (SME).

VII – um membro da Secretaria Municipal de Educação de Niteroi (SME). Parágrafo único: O Presidente da FME fixará prazo no Edital de Convocação para que as entidades indiquem seus representantes na CEC. A CEC será constituída apenas pelos representantes formalmente indicados pelas entidades, e terá a sua composição assegurada por, no mínimo, três membros.

Art. 7º: Compete à CEC:

I – divulgar informações relativas ao processo eleitoral, em especial o Edital de Convocação das Eleições;

II - definir, entre seus membros, a responsabilidade pelas diferentes atribuições atinentes ao processo eleitoral;

III - acompanhar o processo de votação e apuração dos votos, bem como apreciar recursos, quando for o caso, proferindo a decisão que julgar cabível;

IV – preservar e quardar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

V – preservar e guardar toda a documentação referente ao processo efetoral, V – respeitar as datas e horários estabelecidos para o pleito eleitoral; VI – prestar atendimento às unidades de educação acerca do processo eleitoral, no horário das 10h às 18h, na sede da FME/SME, onde a CEC ficará instalada. VII – estar disponível para reuniões e visitas às unidades de educação, sempre que

solicitada; VIII – solicitar à FME informações quanto à regularidade das obrigações administrativas dos candidatos;

IX – homologar a inscrição das chapas.

§1º: Os representantes da CEC elegerão o Presidente da Comissão em sua primeira reunião.

§2º: O Presidente da CEC poderá solicitar a autoridade superior da FME/SME a designação de servidores para assessorar a Comissão. Art. 8º: A CEC deverá, até a data de posse dos eleitos, reunir e responsabilizar-se pela preservação e guarda de toda a documentação referente ao registro das chapas, ao

processo de votação e de apuração dos votos e aos recursos eventualmente impetrados, com as respectivas decisões, encaminhando toda a documentação à FME/SME, para arquivamento, após a proclamação dos resultados.

Art. 9º: A CEC encaminhará à FME/SME o relatório final das eleições nas diferentes

unidades de educação, a fim de que sejam proclamados os resultados e efetuada a nomeação dos eleitos pelo Prefeito Municipal.

Art. 10: A CEC será extinta imediatamente após a proclamação dos resultados das

Seção I

Dos Recursos

Art. 11: Em caso de discordância do encaminhamento dado ao processo eleitoral nas unidades de educação, os candidatos poderão impetrar recursos dirigidos por escrito à CEC, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º: A CEC deverá decidir sobre a admissibilidade e o mérito do recurso, no prazo de um

dia útil, contado da data de interposição do recurso na Comissão. § 2º: Quando o impetrante do recurso não se sentir contemplado pela decisão da CEC, caberá, ainda, recurso à autoridade superior da FME ou da SME, no prazo de três dias úteis, contados da data da decisão da CEC, devendo o referido órgão se pronunciar conclusivamente sobre a admissibilidade e o mérito do recurso, no mesmo prazo.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

- Art. 12: Em cada unidade de educação constituir-se-á a partir da publicação do Edital de Convocação até vinte dias das eleições, uma Comissão Eleitoral Local (CEL), que coordenará o pleito, sendo integrada por até dois representantes de cada segmento abaixo relacionado:
- servidores do Grupo Ocupacional do Magistério;
- II servidores dos demais Grupos Ocupacionais;
- III pais ou responsáveis pelos alunos. §1º: Os membros da CEL serão eleitos por seus respectivos pares, preferencialmente por meio de assembléia específica de cada segmento. §2º: O Presidente e o Secretário da CEL serão escolhidos pelos seus membros, na
- primeira reunião realizada pela Comissão. § 3º: Findo o prazo para que a CEL seja formalmente constituída na unidade de educação sem que algum segmento tenha indicado a sua representação, a Comissão será formada e instalada apenas com as representações dos segmentos que tiverem feito as suas
- Art. 13: Compete à CEL:
- I divulgar informações relativas ao processo eleitoral, em especial o Edital de Convocação das Eleições;
- II elaborar o calendário eleitoral na unidade, obedecendo aos prazos previstos no Edital
- III definir os critérios para a realização de campanha eleitoral;
- IV inscrever as chapas com seus respectivos programas de trabalho e, em seguida, encaminhá-las à CEC para homologação;
- V organizar, no mínimo, um debate público, no âmbito da unidade de educação, para apresentação e discussão dos programas de trabalho das chapas inscritas para toda a comunidade escolar:
- VI elaborar o cadastro de eleitores da unidade de educação;
- VII elaborar e confeccionar as cédulas eleitorais;
- VIII responsabilizar-se pelas urnas:
- IX designar os integrantes da mesa receptora de votos;
- X inscrever e credenciar os fiscais de chapas:
- XI resolver dúvidas, pendências e recursos durante o processo eleitoral, no âmbito da unidade de educação;
- XII responsabilizar-se pela apuração os votos
- XIII encaminhar à CEC as cópias das atas de votação e de apuração, preservando os originais na unidade de educação;
- NIV divulgar o resultado das eleições. Art. 14: As Comissões Eleitorais Locais serão extintas na mesma data prevista para a extinção da Comissão Eleitoral Central.

Capítulo V

DOS ELEITORES

- Art. 15: Estão aptos a votar nas eleições para escolha do Diretor e do Diretor Adjunto das unidades de educação:
- I os servidores do quadro efetivo da Fundação Municipal de Educação (FME) ou da Secretaria Municipal de Educação de Niterói (SME) que estejam em efetivo exercício na unidade de educação onde se realizarem as eleições, incluindo aqueles que estiverem em licença médica, licença especial, licença com vencimentos para estudo e licença de gestação, desde que estejam cadastrados como eleitores; II – os alunos, a partir do 2º Ciclo de escolaridade, regularmente matriculados e freqüentes
- às aulas, que tenham completado 11 anos de idade até a data da eleição, desde que estejam cadastrados como eleitores;
- III os país ou responsáveis pelos alunos sem direito a voto, desde que estejam cadastrados como eleitores.
- § 1º: Os alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos são aptos a votar, independentemente do Ciclo de escolaridade, desde que compareçam assiduamente
- § 2º: Para exercer o direito de voto, os eleitores deverão constar do cadastro de eleitores da unidade de educação elaborado pela CEL.
- § 3º: O eleitor deverá identificar-se por documento hábil no momento da votação. § 4º: Os servidores têm direito apenas a um voto, mesmo que detentores de duas matrículas na unidade de educação.
- § 5º: Os servidores que sejam pais ou responsáveis por um ou vários alunos na unidade de educação terão direito a um só voto.
- § 6º: Os servidores, em efetivo exercício em unidades de educação distintas, poderão votar em ambas as unidades.
- Os pais ou responsáveis por mais de um aluno terão direito a um só voto
- § 8º: Os pais ou responsáveis que estejam matriculados como alunos na mesma unidade de educação dos alunos pelos quais respondem terão direito a um só voto.
- § 9º Os servidores em regime de dupla regência ou especial de trabalho não terão direito a
- § 10: Os servidores permutados e os servidores que não pertencem ao quadro efetivo da FME ou da SME não terão direito a voto.
- § 11: Não será permitido o voto por procuração ou por via postal.

 Capítulo VI

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

- Art. 16: A CEL receberá as inscrições de chapas nas unidades de educação, até quinze dias antes do pleito, e se encarregará de encaminhá-las à CEC para homologação,
- Parágrafo único: Havendo inscrição de apenas uma chapa na unidade de educação, o pleito transcorrerá normalmente, observando-se todas as disposições fixadas por este
- Art. 17: No ato da inscrição de chapas, os candidatos deverão apresentar o programa de
- trabalho que pretendem desenvolver em sua gestão na unidade de educação à CEL. **Art. 18:** Cada chapa poderá credenciar, junto à CEL, até seis fiscais para, em sistema de rodízio, acompanhar o processo eleitoral, permanecendo um de cada vez junto às mesas receptoras e dois no momento da apuração, sendo um membro efetivo e um suplente.

 Capítulo VII

DA CÉDULA ELEITORAL

- Art. 19: As cédulas eleitorais a serem utilizadas na eleição para os cargos de Diretor e de Diretor Adjunto deverão obedecer ao modelo apresentado no Anexo I deste Decreto.
- § 1º: As cédulas serão confeccionadas em quantidade dez por cento superior ao número eleitores cadastrados na unidade de educação.
- § 2º: O modelo da cédula deverá conter tantas linhas impressas, identificadoras das chapas, quantas forem as chapas inscritas no pleito.

 § 3º: Caso o eleitor seja cadastrado como Pessoa com Necessidades Educativas
- Especiais, na condição de deficiente visual, deverão ser confeccionadas cédulas com impressão em braile.
- § 4º: As cédulas não aproveitadas na votação serão inutilizadas, sendo nelas registrada a palavra INVÁLIDO, com o endosso da CEL, que as encaminhará posteriormente, em envelope lacrado, à CEC.
- § 5º: Todas as cédulas deverão ser carimbadas pela CEL e rubricadas no verso, pela mesa receptora de votos, no momento da votação.

 Capítulo VIII

DO QUORUM

Art. 20: O quorum mínimo para que seja homologado o resultado do pleito é de cinqüenta

por cento mais um do total de eleitores cadastrados na unidade de educação. **Parágrafo único:** Não alcançado o quorum mínimo haverá nova eleição, o processo de escolha do Diretor e do Diretor Adjunto da unidade de educação será decidido pela FME/SME, após a proclamação dos resultados das eleições. Capítulo IX

DA CONTAGEM DOS VOTOS

- Art. 21: Imediatamente após o encerramento da votação, a CEL transformar-se-á em Comissão Apuradora, com a presença de dois fiscais de cada chapa, sendo um efetivo e
- Art. 22: A CEL, convertida em Comissão Apuradora, será responsável pela autenticação e pela assinatura dos documentos de apuração, juntamente com os fiscais das chapas.
- Art. 23: Os votos são ponderados na seguinte proporção:

 I cinqüenta por cento do total de eleitores do segmento de servidores da FME ou da SME:
- cinqüenta por cento do total de eleitores do segmento de alunos e de pais ou responsáveis.
- Art. 24: Será declarada eleita, após a apuração do pleito, a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.
- § 1º: No caso de chapa única, a mesma será considerada eleita se obtiver cinquenta por § 2º: Não alcançado o percentual de votos mencionado no parágrafo anterior, o processo
- de escolha do Diretor e do Diretor- Adjunto da unidade de educação será decidido pela FME/SME, após a proclamação dos resultados das eleições.

Secão I

Da apuração dos votos

Art. 25: O cálculo do percentual de votos de cada candidato obedecerá à seguinte fórmula: Urna A: 50 x o número de votos de servidores da FME ou SME

Total de eleitores do segmento de servidores da FME ou SME

Urna B: 50 x o número de votos de alunos e/ou pais ou responsáveis

Total de eleitores do segmento de alunos e/ou pais ou

DOS NOMEADOS E SUA LOTAÇÃO

Art. 26: Uma vez nomeados pelo Prefeito Municipal e emposados, o Diretor e o Diretor Adjunto deverão ser substituídos nas funções que exerciam anteriormente por servidores da FME ou da SME, de modo a se manter adequada a modulação da unidade de

Parágrafo único: Quando o servidor nomeado possuir uma segunda matrícula em outra unidade de educação da Rede Municipal de Niterói, esta será transferida para a unidade onde exercerá o cargo de direção, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 27: Os servidores ocupantes do cargo de Diretor e de Diretor Adjunto, ao término de suas gestões, poderão optar por permanecer no exercício de suas funções profissionais na mesma unidade de educação ou escolher outra unidade de exercício, conforme a disponibilidade da FMF/SMF

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos em que o Diretor ou o Diretor Adjunto antecipar o final da sua gestão, mediante pedido de

Capítulo XI DA EXONERAÇÃO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS DE DIREÇÃO

- Art. 28: Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor e de Diretor Adjunto de unidade de educação poderão ser exonerados na forma da Lei.
- Art. 29: Em caso de vacância do cargo de Diretor, passará a responder pela direção da
- unidade de educação o seu Diretor Adjunto. § 1º: Em caso de vacância do cargo de Diretor Adjunto, caberá ao Diretor a indicação do novo Diretor Adjunto, após aprovação de sua indicação pelo Conselho Escola-
- Comunidade. § 2º: Em caso de vacância para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto caberá ao Prefeito a indicação dos novos Diretores.

- Capítulo XII

 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

 Art. 30: Os cargos de Diretor e de Diretor Adjunto das unidades de educação recém inauguradas serão ocupados obedecendo aos mesmos critérios para a eleição de diretor
- desta lei desde que o candidato pertença ao quadro desde a data de sua inauguração. § 1º: Entende-se por unidade de educação recém inaugurada aquela cujo ato de criação como unidade municipal de educação efetivou-se através de publicação no Diário Oficial
- do Município, anteriormente à data de realização das eleições.

 Art. 31: Os cargos de Diretor e de Diretor Adjunto das unidades de educação inauguradas
- após a publicação desta Lei serão preenchidos por indicação do Prefeito Municipal.

 Art. 32: Os cargos de Diretor e de Diretor Adjunto das unidades de educação recém incorporadas à Rede Municipal de Educação de Niterói obedecerão aos mesmos dispositivos deste Decreto.

 § 1º: Entende-se por unidade de educação recém incorporada à Rede Municipal de
- Educação de Niterói aquelas que passaram por processo de municipalização, a partir do
- § 2º: Nessas unidades de educação poderão participar do processo eleitoral, além dos profissionais do quadro de magistério com matrícula FME ou SME, os servidores do quadro do magistério com matrícula na SEEDUC/RJ, com exercício nas respectivas
- unidades de educação, a partir de 1º de janeiro de 2009.

 Art. 33: As escolas recém inauguradas ou recém incorporadas à Rede Municipal de Educação de Niterói, com exceção do Capítulo II em seu artigo 4º deverão obedecer
- rigorosamente aos demais dispositivos expressos neste Decreto.

 Art. 34: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, cabendo
- recurso de suas decisões à autoridade superior da FME/SME. **Art. 35:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 0.184, de 09 de outubro de 2007.

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de outubro de 2010 Jorge Roberto Silveira – Prefeito Anexo I – Modelo de Cédula Eleitoral

Γ	Eleição para a Direção da	(nome da					
	unidade municipal de educação) Ano 2010						
	□Chapa □Chapa						

(Republicado por haver saído com incorreções)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos da Secretária 20/3105/2010 – Autorizo, na forma da Lei, a prorrogação da Ordem de Execução de Serviço nº 63/2009, com base no inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e suas alterações em favor da firma Perfone Comércio Representações, Equipamentos e Serviços Ltda., no

valor mensal de R\$ 59,00, perfazendo o valor total de R\$ 708,00, mais a variação do índice do IGP-M relativo ao período de dezembro de 2009 a novembro de 2010, para manutenção preventiva e corretiva do porteiro eletrônico pelo período de 12 meses de vigência do

20/2244/2010 - Autorizo, na forma da Lei, a prorrogação da Ordem de Execução de Serviço nº 06/2010, com base no inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e suas alterações em favor da firma Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no valor mensal de R\$ 199,00, para assinatura do Diário Oficial - Parte I (Poder Executivo) Parte IV (Municipalidade), pelo período de 06 meses de vigência do contrato.

Processo nº 20/3882/2010 – Portaria nº 155/2010

Arquive-se, de acordo com a conclusão da COPAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Despacho do Secretário
30/60355, 60357, 60358/10 – Banco do Brasil S/A; 30/60440/10 – HSBC – Bank Brasil S/A
– Banco Múltiplo; 30/60717/10 – Instituto de Urologia e Nefrologia Ltda. – Julgo improcedente a impugnação, mantendo o Auto de Infração.

30/60051, 60295, 60296, 60309, 60310, 60615, 60616, 60737, 60738, 60740, 60741, 60842, 60942/09 – Concessionária da Ponte Rio - Niterói S/A – Homologo a decisão do FCCN, no sentido de manter o Auto de Infração.

30/60739/09 — Concessionária da Ponte Rio — Niterói S/A — Nego provimento ao Recurso de Ofício, mantendo o cancelamento do Auto de Infração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos do Secretário

Niterdita o tráfego de veículos, na Rua Cel. Miranda, trecho compreendido entre a Rua Visconde do Rio Branco e a praça Dr. Victorino, no bairro Ponta D'Areia, no dia 24 de outubro de 2010, das 8:00 às 17:00, para reparo na rede de esgoto, referente ao ofício nº 657/2010 (Port. nº 448/2010).

Interdita o tráfego de veículos na Rua Ana Nery, trecho compreendido entre as Ruas Dr. March e Gal. Estilac Leal, no bairro Tenente Jardim, no dia 23 de outubro de 2010, das 15:00 às 21:00, para o evento religioso denominado "Festa da Primavera", referente ao processo nº 530/1363/2010 (Port. nº 449/2010).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com o edital de seleção pública para Contratação Temporária de Profissionais para diversas áreas-Convênio PSB/PSE nº 067/09, publicado nos dias 18, 19 e 20 de para diversas areas contrello l'abraca de 2010 no Diário Oficial da Tribuna e resultado final publicado no dia 14/10/10, solicitamos a publicação dos **candidatos desistentes**, abaixo relacionados:

Nome	CPF Função/atividade		Local das atividades
Luiz Gustavo Lourival Pinto	036.800.427-95	Advogado	CREAS
Danielle de Oliveira Caldas	076.830.677-92	Oficineira	CRAS / Morro do Céu

Convocar Edson do Nascimento Junior, CPF nº 021 007 507-47, na função de Advogado, para atividades no CREAS, em decorrência da desistência de Luiz Gustavo

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e

Portaria FMS/FGA nº 206/2010

Considerando o Edital de Pregão nº 080/2010, que se refere à contratação de empresa para o fornecimento de serviços especializados em tecnologia de informação necessários a implantação das funcionalidades dos sistemas informatizados de gestão e das

características de integração da rede da saúde da F.M.S.
Considerando o Item 10.16.1 e o Item 6.6.1 do Anexo I, ambos do referido edital, que se referem à Comissão Específica de Avaliação para efeito de aferição de adequação do objeto ofertado com o pretendido pelo F.M.S. Resolve nomear:

- Daniela Gonçalves Pereira Mat. FMS nº 436.719
- João Alexandre Copello Cabeçinho Mat. FMS nº 436.690-2
- Leonel Martins Junior Mat. UFF nº 3773

Sob a presidência do primeiro, para que façam cumprir o papel designado pelo edital de licitação — Pregão nº 080/2010 e seus anexos, visando proporcionar a validação das potenciais ofertas por parte dos licitantes.

Extrato: Nº 291/2010; Instrumento: Termo Aditivo nº 085/2010; Partes: Fundação

Municipal de Saúde de Niterói e Estácio Participações S.A, Visando a Concessão de Estágio Curricular Não-Remunerado; **Objeto**: Dar Continuidade ao Convênio № 004/2009, com Inclusão do Curso de Direito e Mantida todas as demais clausulas constantes no referido convênio; Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; Assinatura: 14 de outubro de 2010.

referido convênio; Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; Assinatura: 14 de outubro de 2010.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Aposentar, Voluntariamente, a contar de 27/09/2010, de acordo com artigo 6º e seus incisos, da Emenda Constitucional nº 41/03, Nelson Nogueira, Assistente Administrativo, matrícula nº 211.689-5, Classe A, referência VIII, nível Médio do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c 2º da EC 47/05, composto por: Vencimento base o vencimento do cargo, conforme Leis Municipais nº 2.104/03, 2.225/05, 2.359/06, 2.465/07, 2.573/08 e 2644/09; Adicional por Tempo de Serviço, 35% (trinta cinco por cento), calculado sobre o vencimento do cargo, art. 145 c/c art. 98, I da Lei 531/85, referente ao processo nº 200/10511/2010 (Port. nº 458/2010).

Aposentar, Voluntariamente, a partir de 06/10/2010, de acordo com artigo 6º e seus incisos, da Emenda Constitucional nº 41/03, Raimundo Armando Holanda, Motorista, matrícula nº 212.816-3, Classe A, referência VIII, nível Fundamental do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c 2º da EC 47/05, composto por: Vencimento base o vencimento do cargo, conforme Leis Municipais nº 2.104/03, 2.225/05, 2.359/06, 2.465/07, 2.573/08 e 2644/09; Adicional por Tempo de Serviço, 35% (trinta cinco por cento), calculado sobre o vencimento do cargo, art. 145 c/c art. 98, I da Lei 531/85; Gratificação de Insalubridade, 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento base, art. 166 c/c art. 98, III, "b", de Lei 531/85, referente ao processo nº 200/11294/2010 (Port. nº 459/2010).

Ajuda de Custo para Curso (Indeferido)
200/10460/2010- Regina de Fátima Duarte Silva Salário Família (Indeferido)
200/104007-202/2010- Marcelino de Oliveira Saboia Contagem em Dobro de Licenca Prêmio (Deferido)

200/12202/2010- Marcelino de Oliveira Saboia

Contagem em Dobro de Licença Prêmio (Deferido) 200/12293/2010- Leila Regina de Barros Hansen

Licença Prêmio (Deferido)

200/6860/2010- Wagner Valentim de Alão, 01 (um) mês, a partir de 03/01/11 a 01/02/11 (Port. nº 456/2010).

200/8890/2010- Luiza Andrea Conceição Gonçalves Nimrichter, 02 (dois) meses, a partir de 01/01/11 a 01/03/11 (Port. nº 457/2010).

Corrigenda

Corrigenda

Na Portaria de Atribuição FMS/FGA nº 232/2010, publicada em 14/10/10, onde se lê: em vaga decorrente da dispensa de Carla Fadini Chavier de Brito; leia-se: em vaga decorrente da dispensa de Carla Fadini Xavier de Brito.

Na Portaria de Eliminação nº 234/2010, publicada em 20/10/10, onde se lê: Cargo: Médico Anestesiologista; leia-se: Agente de Controle de Zoonoses.

Comissão Permanente de Pregão

Aviso de Progão

Aviso de Pregão

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital(ais) abaixo

discriminado(s):

Pregão Presencial SRP nº. 077/2010; Objeto: Aquisição de Raticida; Data:

Pregao Presencial SRP nº. 07//2010; Objeto: Aquisição de Raticida; Data: 10/Nov/2010; Hora: 10:00.

Pregão Presencial SRP nº. 079/2010; Objeto: Aquisição de Equipamentos para Encadernação; Data: 17/Nov/2010; Hora: 10:00.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <u>www.niterói.rj.gov.br</u> ou na FMS – Niterói **(é necessário levar um cd ou pendrive para gravação).**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ato do Presidente Edital de Convocação nº 010/2010

Edital de Convocação para eleição de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades de Educação da Rede Municipal de NITERÓI – Gestão 2011/2013.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 10.815/2010 de 20 de outubro de 2010, torna pública a convocação dos candidatos, servidores, alunos e seus responsáveis aptos a participarem do processo eleitoral para escolha de Diretor e de Diretor-Adjunto das Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói, a ser realizado no dia 30 de novembro de 2010, nos horários das 8h às 18h nas Unidades que funcionam em dois turnos e das 8h às 20h nas Unidades que funcionam em três turnos.

DOS CANDIDATOS:

- 1) Para atender ao disposto no Artigo 4º, Inciso IV, do Decreto nº 10.815/2010 de 20 de outubro de 2010, o Diretor e o Diretor-Adjunto deverão ter cumprido, durante seu período de gestão, os ritos administrativos relativos a: 1.1) Prestação de contas de PDDE:
- 1.2) Prestação de contas de Verba Escolar:
- 1.3) Entrega, no prazo estabelecido pela autoridade competente, do Censo Escolar;
- 1.4) Entrega, no prazo estabelecido pela autoridade competente, de Mapa Estatístico:
- 1.5) Entrega, no prazo estabelecido pela autoridade competente, de Mapa de Merenda;

DA APRESENTAÇÃO:

1) Para atender ao disposto no artigo 17, do Decreto nº 10.815/2010 de 20 de outubro de 2010, no ato da inscrição de chapas, os candidatos deverão apresentar o programa de trabalho que pretendem desenvolver em sua gestão na unidade de Educação à Comissão Fleitoral Local (CEL).

DOS PRAZOS:

- As chapas de candidatos às eleições para Diretor e Diretor-Adjunto deverão ser inscritas em cada Comissão Eleitoral Local, até as 20:00h, do dia 17 de novembro do corrente ano, na respectiva Unidade de Educação;
- 2) As Comissões Eleitorais Locais deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Central, para homologação, as inscrições das chapas de candidatos às eleições para Diretor e Diretor-Adjunto, até as 20:00h do dia 18 de novembro do corrente ano e.
- 3) A Comissão Eleitoral Central divulgará a relação das chapas homologadas até o dia 23 de novembro de 2010.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

Atos do Presidente

Portaria

Considera exonerada, a contar de 01/10/10, Dione dos Santos Pimentel Viegas do cargo de Diretor de Arte do Teatro Municipal João Caetano, símbolo DD, da Fundação de Arte de Niterói – FAN (Portaria 029/10).

Despacho do Presidente

Proc. 220/2563/10 – Convite nº 019/10 - Contratação de empresa Eco 805 Comercio e Serviços de Equipamentos Ltda. - Me especializada para compra e recarga de cartuchos e toners para esta FAN/SMC. Na forma do artigo 22, III, §3º (c. artigo 23, II, 'a", ambos da Lei Federal nº 8666/93 pelo valor global de R\$ 31.724,20 (trinta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº 10/2175 e Ordem de Execução de Serviços nº 025/2010.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN Despacho da Presidência Contrato 28/10. Celebrado entre a CLIN – Cia. Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, e

a empresa Policonsult Consultoria Comércio Importação e Exportação Ltda. Objeto executar os serviços técnicos de consultoria técnica de Limpeza Urbana de Niterói-RJ, que se regerá pelo inciso II, do artigo 22 cominado com alínea "a", inciso I, artigo 23, da Lei Federal nº 8.666/93, Valor global de R\$ 146.450,00. Proc. Adm. 520/2309/10.

Termo Aditivo nº 05/10 ao Contrato nº 37/07, celebrado entre a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e a empresa VIVO S/A, Objeto: Prorrogação de prazo por 12 meses, referente a serviço de telefonia, com valor mensal de R\$ 4.405,90, com base no que preceitua do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Proc Adm. 520/2120/10.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA Atos do Presidente Homologação

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº. 026/2010, que visa a execução das obras e/ou serviços de Construção de Cortina Atirantada no Bairro Maceió, nesta Cidade de Niterói, adjudicando os serviços a empresa Multicon Construções e Serviços Ltda – CNPJ: 35.774.124 /0001 – 09, pelo valor global de R\$ 444.037,30, com condições de entregas dos serviços, validade de propostas e pagamentos, conforme Edital. Proc.nº. 510/3820/10.

Extrato

Extrato
Instrumento: Termo aditivo nº 01/10 ao contrato nº 24/10. Partes: EMUSA e Multicon Construções e Serviços Ltda.; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 03 (três) meses; Fundamento: Artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8666/93; Data: 01/10/10; Proc. nº 510/4162/10. José Roberto V. Mocarzel – p/Presidente da EMUSA - Atesto a veracidade dos dados acima. Niterói, 20 de outubro de 2010.
Corrigenda: Na publicação do dia 19/10/2010, Ratificação de Dispensa de licitação, Proc. nº 510/4670/2010 – Onde se lê: "Objeto: Contratação de 1 (um) caminhão basculante para

uso da Diretoria de Manutenção da EMUSA". Leia-se: Objeto: Contratação de 1 (um) caminhão basculante para uso da Diretoria de Operações da EMUSA. EMUSA, 20/10/10. José Carlos da Rocha Luiz-Diretor Administrativo